



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ -

C. G. C. M. F. 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: (017) 564-1021 - 564-1022 - Fax: 564-1224

C A T I G U Á — Estado de São Paulo

LEI Nº 1.778, DE 28 DE JUNHO DE 1.996.

Dispõe sobre a reestruturação do quadro do pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

MARCO ANTONIO SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, sanciona o promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá em sua sessão extraordinária de 27 de junho de 1.996, conforme Autógrafo n. 009/96.

Artigo 1º - O regime jurídico adotado pelo município de Catiguá a seus servidores é o estatutário, conforme Lei Municipal n. 1.660, de 27 de maio de 1.993, excluídos os empregados públicos, subordinados ao regime celetista, em cuja condição deverão permanecer até a vacância dos respectivos empregos públicos.

Artigo 2º - A composição do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e os vencimentos e salários, passam a seguir o disposto nesta Lei, aplicáveis a todos os servidores municipais.

Lei Municipal nº1.778, de 28 de junho de 1.996

I



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ -

C. G. C. M. F. 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: (017) 564-1021 - 564-1022 - Fax: 564-1224

C A T I G U Á — Estado de São Paulo

Artigo 3º - Para fins de administração de pessoal, considera-se:

I - funcionário público, a pessoa legalmente investida em cargo público e subordinada ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Catiguá.

II - cargo público, a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo e com denominação própria, necessária ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento.

III - empregado público, a pessoa admitida no serviço público municipal e subordinada às disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

IV - servidor público, a pessoa ocupante de um cargo ou emprego, independentemente da natureza do seu vínculo com a administração municipal.

V - referência, a letra indicativa da posição do cargo ou emprego na escala básica do vencimento e salário.

VI - quadro geral de pessoal, o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal de Catiguá.

VII - vencimento, retribuição mensal paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor da referência fixada em lei.

VIII - salário, a retribuição mensal paga ao servidor pelo efetivo exercício do emprego, correspondente ao valor da referência fixada em lei.

IX - remuneração, o valor do vencimento ou salário, acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ -

C. G. C. M. F. 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: (017) 564-1021 - 564-1022 - Fax: 564-1224

C A T I G U Á — Estado de São Paulo

Artigo 4º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá é constituído pelos cargos e empregos indicados nos Anexos que integram a presente Lei:

a) ANEXO I - cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e demissão pelo Prefeito Municipal.

b) ANEXO II - cargos públicos de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

c) ANEXO III - empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a serem extintos na vacância.

d) ANEXO IV - tabela de vencimentos.

Artigo 5º - Os cargos públicos de provimento em comissão, discriminados no ANEXO I, sob a denominação "SITUAÇÃO ATUAL", ficam mantidos, transformados, reclassificados e criados, nas quantidades, denominações e referências especificadas sob a denominação "SITUAÇÃO NOVA" no mesmo anexo.

Parágrafo único - Pela natureza da confiança, a escolha dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão é transitória e de livre nomeação e demissão do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Os cargos públicos de provimento efetivo, discriminados no ANEXO II, sob a denominação "SITUAÇÃO ATUAL", ficam mantidos, transformados, reclassificados e criados, nas denominações e referências especificadas sob a denominação "SITUAÇÃO NOVA" no mesmo anexo.



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ -

C. G. C. M. F. 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: (017) 564-1021 - 564-1022 - Fax: 564-1224

C A T I G U Á — Estado de São Paulo

Artigo 7º - Os empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, discriminados no ANEXO III, sob a denominação "SITUAÇÃO ATUAL", ficam mantidos, transformados e reclassificados, nas denominações e referências especificadas sob a denominação "SITUAÇÃO NOVA" do mesmo anexo, não sendo permitidas novas contratações, no caso de saídas ou dispensas.

Parágrafo Único - Serão extintos, na vacância, os empregos públicos constantes do ANEXO III, independentemente de ato novo.

Artigo 8º - Ficam extintos os cargos e empregos públicos criados por leis anteriores e que, expressamente não constem do título "SITUAÇÃO NOVA" nos ANEXOS I, II e III, resguardados, se for o caso, os direitos de seus ocupantes.

Artigo 9º - O artigo 2º da Lei n. 1.582, de 07 de abril de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - Fica concedida uma função gratificada de 30% (trinta por cento) aos ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo e Auxiliar de Secretaria e de 50% (cinquenta por cento) aos ocupantes dos cargos de Contador e Motorista do Gabinete, incorporada, para todos os efeitos de direito, aos respectivos vencimentos".

Artigo 10 - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo ou emprego, serão disciplinados pelo Prefeito Municipal, através de Lei.



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ -

C. G. C. M. F. 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: (017) 564-1021 - 564-1022 - Fax: 564-1224

C A T I G U Á — Estado de São Paulo

Artigo 11 - O Prefeito Municipal poderá autorizar que servidores municipais prestem serviços a outras entidades de direito público interno, desde que os serviços públicos resultantes sejam de interesse da comunidade e de acordo com a legislação vigente.

Artigo 12 - O artigo 1º da Lei n. 1.588, de 28 de abril de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º - Fica concedida uma função gratificada de 80% (oitenta por cento) aos ocupantes dos cargos de Coordenador Odontológico e Procurador Jurídico e de 50% (cinquenta por cento) ao ocupante do cargo de fisioterapeuta, incorporada, para todos os efeitos de direito, aos respectivos vencimentos".

Artigo 13 - É vedada a realização de concurso, seleção ou admissão de servidores para cargos/empregos não constantes do quadro geral de pessoal.

Artigo 14 - Nenhum servidor poderá perceber salário ou vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

Artigo 15 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar atos e regulamentos necessários à execução da presente Lei que tem aplicação extensiva aos servidores estatutários, inativos e pensionistas, bem assim aos funcionários municipais do Poder Legislativo.

Artigo 16 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ -

C. G. C. M. F. 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: (017) 564-1021 - 564-1022 - Fax: 564-1224

C A T I G U Á — Estado de São Paulo

orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, 28 de junho de 1.996.

MARCO ANTONIO SERAFIM

Prefeito Municipal em exercício.

ANEXO I
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL

cargos existentes	referência anterior
01 TÉCNICO ESPORTIVO	3
03 PROFESSOR I	7
02 AGENTE SANITÁRIO	7
01 ASSISTENTE TÉCNICO CONTÁBIL	7
01 SOLICITADOR JUDICIAL	7
03 CIRURGIÃO-DENTISTA	10
01 FONAUDIOLÓGO	10
01 COORD.GERAL DO PÁTIO	9
05 MÉDICO	10
01 PSICÓLOGO	10
01 COORD.SERV.DE FISCALIZAÇÃO	11
01 ASSESSOR JURÍDICO	11
01 CHEFE SERV. DO PATRIMÔNIO	12
01 ASSESSOR ESPECIAL	12
03 ASSISTENTE TÉCNICO	10
01 SEC.DE AD.E FINANÇAS	11
01 SECRETÁRIO DA SAÚDE	11
01 COORD.BEM ESTAR SOCIAL	12
01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÕES	10

SITUAÇÃO NOVA

cargos propostos	referência nova
01 TÉCNICO DESPORTIVO	3
03 PROFESSOR I	9
10 AGENTE SANITÁRIO	5
01 ASSIST. TÉC.CONTÁBIL	7
01 SOLICITADOR ACADÊMICO	7
03 CIRURGIÃO-DENTISTA	11
01 FONAUDIÓLOGO	10
01 COORD. GERAL DO PÁTIO	9
05 MÉDICO	13
01 PSICÓLOGO	11
01 COORD.SERV.FISCALIZ.	11
02 ASSESSOR JURÍDICO	13
01 ASSESSOR ESPECIAL	12
03 ASSISTENTE TÉCNICO	10
01 AUX. DE AD. E FINANÇAS	11
01 AUX. DE AD. E SAÚDE	11
01 COORD. BEM ESTAR SOCIAL	12
01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	12

ANEXO I
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL

**cargos
existentes**

**referência
anterior**

SITUAÇÃO NOVA

**cargos
propostos**

**referência
nova**

01	ENGENHEIRO CIVIL	11
01	ENFERMEIRA PADRÃO	11
08	VARREDOR DE VIAS PÚBLICAS	1

ANEXO II
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
cargos existentes		referência anterior	cargos propostos		referência nova
60	AUXILIAR SERV. DIVERSOS	1	65	AUXILIAR DE SERV. DIVERSOS	2
05	ESTAGIÁRIO	1	05	ESTAGIÁRIO	1
04	AUXILIAR CIRURG.DENTISTA	2	04	AUXILIAR CIRURG.DENTISTA	5
34	ENCAR.SERV.DIVERSOS	4	40	ENCAR.SERV.DIVERSOS	5
04	VIGILANTE	4	04	VIGILANTE	5
03	COLETOR DE LIXO	4	08	COLETOR DE LIXO	5
02	ZELADOR DE JARDINS	4	02	ZELADOR DE JARDIM	5
01	ZELADOR DE CEMITÉRIO	4	02	ZELADOR DE CEMITÉRIO	5
01	ZELADOR DE MATADOURO	4	01	ZELADOR DE MATADOURO	5
03	VISITADOR DOMICILIAR	4	03	VISITADOR DOMICILIAR	5
07	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4	17	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5
01	OPERADOR HIDRÁULICO	4	01	OPERADOR HIDRÁULICO	5
02	EXECUTADOR SERV.DIVERSOS	4	04	EXECUTOR SERV. DIVERSOS	4
23	ESCRITURÁRIO	4	25	ESCRITURÁRIO	5
01	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	4	01	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	4
02	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	4	02	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	5
01	ELETRICISTA	4	02	ELETRICISTA	5
01	ENFERMEIRA CHEFE	5	01	ENFERMEIRA CHEFE	6
01	ENCAR.SETOR DE SAÚDE	6	01	ENCAR.SETOR DA SAÚDE	6

ANEXO II
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
cargos existentes		referência anterior	cargos propostos		referência nova
02	OFICIAL ADMINISTRATIVO III	6	04	OFICIAL ADMINISTRATIVO III	6
01	AUXILIAR DE SECRETARIA	6	01	AUXILIAR DE SECRETARIA	7
05	PEDREIRO	8	05	PEDREIRO	8
05	ENCANADOR	8	04	ENCANADOR	9
01	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	8	01	FISCAL DE OB. E POSTURAS	8
05	PROFESSOR I	7	05	PROFESSOR I	9
01	TELEFONISTA	6	01	TELEFONISTA	6
01	ENC.SERV. ÁGUA E ESGOTO	9	01	ENC.SERV.SANEAMENTO BÁSICO	9
02	MECÂNICO	8	02	MECÂNICO	8
03	OFICIAL ADMINISTRATIVO II	7	02	OFICIAL ADMINISTRATIVO II	11
01	SOLICITADOR JUDICIAL	7	01	SOLICITADOR JUDICIAL	7
21	MOTORISTA	8	21	MOTORISTA	9
03	OPERADOR DE MÁQUINAS	8	03	OPERADOR DE MÁQUINAS	8
01	SUPERV.SERV. DE ÁGUA	9	01	SUPERV.SERV. ÁGUA	10
01	SUPERVISOR DE OBRAS	8	01	SUPERVISOR DE OBRAS	9
01	MOTORISTA I	8	01	MOTORISTA DO GABINETE	12
01	COORD. DA SAÚDE	8	01	COORD. DA SAÚDE	10
01	BIBLIOTECÁRIO	8	01	BIBLIOTECÁRIO	8
01	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	9	01	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	11

ANEXO II
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
cargos existentes		referência anterior	cargos propostos		referência nova
01	ASSIST. ADMINISTRATIVO	9	01	ASSIST. ADMINISTRATIVO	12
01	COORD. DE ENFERMAGEM	9	01	COORD. DE ENFERMAGEM	9
01	DIR.DEP. DE ADMINISTRAÇÃO	10	01	DIR. DEP. DE ADMINISTRAÇÃO	13
01	ALMOXARIFE	10	01	ALMOXARIFE	12
01	ENCAR.DE VEÍC. E MÁQUINAS	10	01	ENCAR. DE VEÍC. E MÁQUINAS	11
01	AUX. DE TESOUREARIA	10	01	AUX. DE TESOUREARIA	12
03	CIRURGIÃO-DENTISTA	10	03	CIRURGIÃO-DENTISTA	11
01	OFICIAL DE GABINETE	11	01	OFICIAL DE GABINETE	13
01	OFICIAL ADMINISTRATIVO	10	01	OFICIAL ADMINISTRATIVO	10
01	SEC. JUNTA SERV. MILITAR	10	01	SEC.JUNTA SERV. MILITAR	12
01	OFICIAL DE SECRETARIA	9	01	OFICIAL DE SECRETARIA	11
01	DIRETOR DE SECRETARIA	10	01	DIRETOR DE SECRETARIA	13
01	DIRETOR DEP. OB. E SERVIÇOS	11	01	DIRETOR DEP. OB. E SERVIÇOS	11
01	DIRETOR SEC.OB. E SERVIÇOS	11	01	DIRETOR SEÇÃO OB. E SERVIÇOS	13
02	MÉDICO	10	04	MÉDICO	13
01	COORDENADOR ODONTOLÓGICO	10	01	COORDENADOR ODONTOLÓGICO	12
01	FISIOTERAPEUTA	10	01	FISIOTERAUTA	11
01	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	10	01	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	12
01	CONTADOR	11	01	CONTADOR	13

ANEXO II
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
cargos existentes		referência anterior	cargos propostos		referência nova
01	LANÇADOR	11	01	LANÇADOR	13
01	OPERADOR DE COMPUTADOR	10	02	OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	11
02	PROCURADOR JURÍDICO	11	02	PROCURADOR JURÍDICO	13
01	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	11	01	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	13
01	TESOUREIRO	11	01	TESOUREIRO	13
01	DIRETOR DEP. PESSOAL	11	01	DIRETOR DEP. PESSOAL	13
01	DIRETOR DEP. FINANÇAS	11	01	DIRETOR DEP. FINANÇAS	12
01	ASSIST.BEM ESTAR SOCIAL	12	01	ASSIST.BEM ESTAR SOCIAL	12
01	ASSIST. SETOR DA SAÚDE	12	01	ASSIST. SETOR DA SAÚDE	12
01	SUPERV.MERENDA ESCOLAR	11	01	SUPERV.MERENDA ESCOLAR	11
01	AUX.SETOR DE FINANÇAS	8	01	AUX. SETOR DE FINANÇAS	12
01	AUX. DE TRIBUTAÇÃO	8	01	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	11
01	AUXILIAR DE GABINETE	8	01	AUXILIAR DE GABINETE	8
01	ASSESSOR ESPECIAL	12	01	ASSESSOR ESPECIAL	12
01	CHEFE SERV. PATRIMÔNIO	12	01	CHEFE SERV. PATRIMÔNIO	12
01	DENTISTA	10			
01	COORDENADOR EDUCACIONAL	10	01	COORDENADOR EDUCACIONAL	12
			03	ASSISTENTE TÉCNICO	10

ANEXO II
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

cargos existentes	SITUAÇÃO ATUAL	referência anterior	cargos propostos	SITUAÇÃO NOVA	referência nova
			03	CARPINTEIRO	5
			02	MARCENEIRO	7
			01	RECREACIONISTA	7
			01	COORD. TÉCNICO SETOR DA SAÚDE	11
			01	DIGITADOR	10
			01	CAIXA RECEBEDOR	11
			01	AUXILIAR TÉC. DO BEM ESTAR SOCIAL	8
			01	COORD. SERV.FISCALIZAÇÃO	11
			02	ENCARREGADO DE FARMÁCIA	10

ANEXO III
EMPREGOS PÚBLICOS REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

empregos existentes		referência anterior	empregos existentes		referência nova
01	AUX.SERV.DIVERSOS	1	01	AUX.SERV.DIVERSOS	2
18	ENCAR.SERV. DIVERSOS	2	16	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	5
01	VIGILANTE	2	01	VIGILANTE	5
01	ZELADOR DE CEMITÉRIO	2	01	ZELADOR DE CEMITÉRIO	5
03	COLETOR DE LIXO	2	03	COLETOR DE LIXO	5
01	ZELADOR DE JARDINS	2	01	ZELADOR DE JARDINS	5
01	OPERADOR HIDRÁULICO	3	01	OPERADOR HIDRÁULICO	5
02	TRATORISTA	7	02	TRATORISTA	7
01	ENCANADOR	9	01	ENCANADOR	9
01	OPERADOR DE MÁQUINAS	8	01	OPERADOR DE MÁQUINAS	8
01	PEDREIRO	8	01	PEDREIRO	8

ANEXO IV
TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	SALÁRIO ANTERIOR	SALÁRIO ATUAL
1.....	R\$ 194,00.....	R\$ 200,00. ✓
2.....	R\$ 223,00.....	R\$ 225,00. ✓
3.....	R\$ 230,00.....	R\$ 248,00. ✓
4.....	R\$ 238,00.....	R\$ 255,00. ✓
5.....	R\$ 241,00.....	R\$ 260,00. ✓
6.....	R\$ 249,00.....	R\$ 269,00. ✓
7.....	R\$ 273,00.....	R\$ 317,00. ✓
8.....	R\$ 302,00.....	R\$ 329,00. ✓
9.....	R\$ 323,00.....	R\$ 357,00. ✓
10.....	R\$ 432,00.....	R\$ 459,00. ✓
11.....	R\$ 575,00.....	R\$ 603,00. ✓
12.....	R\$ 647,00.....	R\$ 661,00. ✓
13.....		R\$ 763,00.